



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 58/2004:

Determina que os estudantes de medicina das instituições públicas do ensino superior ficam obrigados após a conclusão escolar do curso, a um período de estágio de prática clínica nas unidades sanitárias do Serviço Nacional de Saúde.

Decreto n.º 59/2004:

Approva o Estatuto Orgânico do Instituto de Comunicação Social, abreviadamente designado por ICS.

Decreto n.º 60/2004:

Altera os artigos 47, 48, 49, 50 e 52 da Lei n.º 18/91, de 10 de Agosto.

Resolução n.º 55/2004:

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo da OPEC para o Desenvolvimento Internacional, no dia 2 de Setembro de 2004, no montante de USD 10 000 000,00, destinado ao financiamento do Projecto de Desenvolvimento de Estradas da Cidade de Maputo.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 58/2004

de 8 de Dezembro

Havendo necessidade de regularizar a prestação de serviço dos estudantes de medicina das instituições públicas do ensino superior durante o período de estágio de prática clínica, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. Os estudantes da medicina ficam obrigados, após a conclusão da parte escolar do curso, a um período de profissionalização nas unidades sanitárias do Serviço Nacional de Saúde, denominado estágio integrado de prática clínica, mediante contrato ao abrigo do artigo 34 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, em regime de exclusividade.

Art. 2. Durante o período de estágio integrado de prática clínica os contratados, referidos no artigo anterior, terão direito a um subsídio igual a 80% do vencimento de ingresso na carreira médica generalista, acrescido da percentagem fixada para o bônus especial e outras regalias devido aos licenciados em medicina, nomeadamente o direito a faltas, licenças e passagens de ida e volta aos locais de estágio.

Art. 3. O tempo de serviço prestado durante o período de estágio integrado de prática clínica, quando seguido de ingresso no quadro de pessoal, é considerado para efeitos de nomeação definitiva e de aposentação, devendo o interessado satisfazer os respectivos encargos.

Art. 4. Compete ao Ministro da Saúde regulamentar a prestação de serviço em regime de estágio integrado e definir as unidades sanitárias onde o serviço será prestado.

Art. 5. O presente Decreto entra em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2005.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 15 de Novembro de 2004.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Decreto n.º 59/2004

de 8 de Dezembro

Havendo necessidade de reajustar a natureza e atribuições do Instituto de Comunicação Social, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1 – 1. O Instituto de Comunicação Social, criado pelo Decreto n.º 1/89, de 27 de Março, abreviadamente designado por ICS, é uma instituição pública de âmbito nacional, dotada de autonomia administrativa, que tem por objecto principal a comunicação para o desenvolvimento das zonas rurais.

2. O Instituto de Comunicação Social subordina-se ao Director do Gabinete de Informação.

Art. 2. São atribuições do ICS:

- a) A realização da política de comunicação social definida pelo Governo para as comunidades rurais;
- b) A utilização combinada de meios modernos e tradicionais, em ordem a suscitar melhorias nos métodos de trabalho em especial das comunidades rurais;